

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 10/2020 <sup>1</sup>**  
**(Apenso: PLP nº 83/2021)**

**1. Síntese da Matéria:** O Projeto de Lei Complementar nº 10, de 2020, altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para fixar as alíquotas máximas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com combustíveis, em: I – 20%, para as gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação; II – 10%, para o óleo diesel e suas correntes; e III – 15%, para o etanol anidro e hidratado.

O apenso Projeto de Lei Complementar nº 83, de 2021, de autoria do Deputado José Nelto, unifica em todo o território nacional as alíquotas máximas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente nas operações internas com combustíveis e lubrificantes em: 17%, para as gasolinas, álcool combustível, óleos combustíveis, gás natural combustível, outros hidrocarbonetos gasosos combustíveis e 10%, para o óleo diesel e biodiesel. Estabelece ainda que cada Estado deverá adotar as regras de redução de suas alíquotas ao limite definido nesta Lei, o que deverá ser realizado em até 10 (dez) anos, com diminuição mínima de 1,5% ao ano.

**2. Análise:** Os Projetos de Lei Complementar nº 10, de 2020, e nº 83, de 2021, apenso, ao estabelecerem as alíquotas máximas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com combustíveis, não acarretam impacto orçamentário e financeiro no âmbito federal, pois tem seu escopo centrado no regime de incidência de tributo estadual, sem ferir dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal ou da LDO 2021.

**3. Dispositivos Infringidos:** Não houve.

**4. Resumo:** Não há implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária dos Projetos de Lei Complementar nº 10, de 2020, e nº 83, de 2021, apenso.

Brasília, 1 de setembro de 2021.

**Sidney José de Souza Júnior**  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.